



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 22 | Nº 154 | 25 de Agosto de 2026

CASTRAÇÃO GRATUITA DE CÃES E GATOS

📅 24 a 28 de agosto ⌚ A partir das 8h
📍 Casarão de Ipiabas



HEMOGRAMA PRÉ-CIRÚRGICO / CASTRAÇÃO
MICROCHIPAGEM / MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA

VAGAS LIMITADAS
AGENDAMENTO: 24 999643761



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

Secretaria Municipal
do Bem-Estar Animal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Lucas Latini Adão

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Educação

Flavio Cautiero Horta Jardim Junior - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Maurício Coelho Macedo

Secretário Municipal de Agricultura

Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	19
Secretaria Municipal de Saúde.....	20

FAMÍLIA ACOLHEDORA

um novo
começo
pode mudar
tudo

seja uma
Família Acolhedora

Para uma criança, acolhimento é
cuidado, proteção e afeto

PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

Secretaria Municipal
de Assistência Social



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 1201 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.237 de 29 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso STN	Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
01.20 - Executivo			
01.20.07 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos			
26.782.1012.2988 - Desenv. das Políticas de Transporte e Trânsito			
111	1752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
Total:			13.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fonte de recurso as anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANULAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso STN	Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
01.20 - Executivo			
01.20.18 - Secretaria de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública			
06.091.1021.2012 - Manutenção da Secretaria de Ordem Pública			
729	1752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.000,00
Total:			13.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 24 de agosto de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





DECRETO Nº 1202 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.237 de 29 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso STN	Conta	Valor em R\$
05 - CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
05.10 - CAMARA MUNICIPAL			
05.10.01 - CAMARA MUNICIPAL			
01.031.5015.2952 - Manutenção da Câmara			
13	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
20	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	150.000,00
Total:			550.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANULAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso STN	Conta	Valor em R\$
05 - CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
05.10 - CAMARA MUNICIPAL			
05.10.01 - CAMARA MUNICIPAL			
01.031.5015.2952 - Manutenção da Câmara			
3	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	550.000,00
Total:			550.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 24 agosto de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 1203 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI/RJ.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como demais disposições normativas aplicáveis,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 709, de 25 de março de 2025, que instituiu a atual composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO o desligamento e a indicação de representante do Poder Executivo Municipal para compor o referido Conselho, conforme consta do Processo nº **BDP-020315/000494/2026**;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a substituição da Sra. **Rosicleia Lourenço Manoel**, em razão de seu desligamento, passando o Sr. **William Teixeira Alves** a compor o CACS-FUNDEB como **membro titular representante do Poder Executivo Municipal**.

Art. 2º A Sra. **Simone Alcântara Honorato Oliveira** passa a compor o CACS-FUNDEB como **membro suplente representante do Poder Executivo Municipal**.

Art. 3º Ficam mantidas as demais indicações constantes da composição vigente do CACS-FUNDEB.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **20 de agosto de 2026**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Barra do Piraí, 25 de agosto de 2026.

Katia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal

GSME/SMG/EBAS





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº4416 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a Política Municipal de Alfabetização, como política pública educacional destinada a assegurar o direito à alfabetização na idade certa, à recomposição das aprendizagens e à garantia da aprendizagem com equidade para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes e políticas públicas educacionais da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município.

Art. 2º. A alfabetização constitui direito fundamental de todas as crianças e dever do Poder Público, devendo ser assegurada na idade certa, com garantia de equidade, qualidade, inclusão e recomposição das aprendizagens, por meio de ações articuladas que promovam a superação das desigualdades educacionais e assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O direito fundamental à alfabetização estende-se, em igualdade de condições, às pessoas jovens, adultas e idosas que não tiveram acesso à escolarização na idade própria ou que dela foram privadas, constituindo dever do Poder Público municipal garantir a oferta pública, gratuita e continuada da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), adaptada às suas realidades, saberes e necessidades de vida e de trabalho.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se alfabetização como um processo discursivo em articulação indissociável com as práticas sociais de leitura, escrita e oralidade - "letramento".





Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização observará, obrigatoriamente, as diretrizes estabelecidas na legislação educacional vigente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade certa até o final do 2º ano de escolaridade do Ensino Fundamental;
- II. garantir, no âmbito da Educação Infantil, a oferta de experiências educativas que promovam o desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita, respeitadas as especificidades da infância;
- III. implementar políticas e ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental;
- IV. promover a equidade educacional, mediante o enfrentamento das desigualdades sociais, raciais, territoriais e culturais;
- V. assegurar o desenvolvimento de práticas pedagógicas consistentes, fundamentadas no acompanhamento permanente e na análise dos processos de ensino e aprendizagem;
- VI. instituir mecanismos formais de reconhecimento, valorização e disseminação de boas práticas pedagógicas;
- VII. integrar a educação digital às ações da Política Municipal de Alfabetização, promovendo o uso pedagógico das tecnologias digitais, o desenvolvimento das competências digitais de estudantes e profissionais da educação bem como a utilização de recursos educacionais digitais como estratégias de fortalecimento da alfabetização, da recomposição das aprendizagens e da inclusão digital e,
- VIII. promover e garantir a alfabetização e o letramento de jovens, adultos e idosos na perspectiva da educação ao longo da vida, por meio de práticas pedagógicas contextualizadas e flexíveis que respeitem suas trajetórias, saberes prévios e especificidades sociais e culturais, visando ao pleno exercício da cidadania e à inclusão social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. O Plano Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. reconhecimento da alfabetização como direito humano fundamental e dever do Poder Público, assegurada como condição essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes e para o exercício da cidadania;
- II. promoção da equidade educacional e enfrentamento das desigualdades sociais, culturais, territoriais e étnico-raciais que incidem sobre os processos de ensino e aprendizagem;
- III. compreensão da alfabetização como processo multidimensional, que envolve aspectos cognitivos, sociais, culturais e linguísticos, relacionados à apropriação da leitura, da escrita e da linguagem;
- IV. respeito às especificidades da Educação Infantil, preservando sua identidade pedagógica e garantindo experiências educativas adequadas às características e necessidades das crianças;
- V. compromisso com a inclusão, a diversidade e a justiça social, assegurando o direito à aprendizagem de todos os estudantes, com atenção às especificidades dos estudantes público da Educação Especial, dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, bem como daqueles que apresentam diferentes ritmos, trajetórias e necessidades educacionais, garantindo acessibilidade, recursos de apoio e práticas pedagógicas inclusivas;
- VI. valorização dos profissionais da educação, por meio do fortalecimento da formação continuada, do desenvolvimento profissional e da atuação pedagógica qualificada e,
- VII. fortalecimento da gestão democrática, participativa e colaborativa, promovendo a articulação entre os diferentes sujeitos e instâncias envolvidos na implementação da política municipal de alfabetização.





CAPÍTULO IV

DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º. A estratégia municipal de alfabetização será implementada de forma articulada entre as anos/ciclos/fases/etapas da Educação Básica, assegurando a continuidade e a progressividade das aprendizagens.

§1º Na Educação Infantil, deverão ser asseguradas experiências de linguagem em contextos significativos e socialmente referenciados, promovendo o desenvolvimento das crianças, vedada a antecipação de processos formais de escolarização.

§2º No Ciclo de Alfabetização, correspondente ao 1º e ao 2º anos do Ensino Fundamental, deverá ser garantido o ensino sistemático e intencional do Sistema de Escrita Alfabética, articulado às práticas de leitura e produção textual, com acompanhamento contínuo das aprendizagens, desenvolvimento da oralidade, da escuta, da leitura e da ampliação do repertório cultural

§3º Para os alunos do 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental, deverão ser implementadas ações de recomposição das aprendizagens, fundamentadas em diagnósticos sistemáticos, com adoção de estratégias pedagógicas diferenciadas e organização de intervenções adequadas às necessidades dos estudantes.

§4º No âmbito da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, deverão ser asseguradas ações de alfabetização que considerem as trajetórias de vida, os saberes prévios e as especificidades dos estudantes, mediante práticas pedagógicas contextualizadas, flexíveis e inclusivas, orientadas para a garantia do direito à educação ao longo da vida e para a promoção da autonomia, da participação social e do exercício da cidadania.

§5º Para os estudantes público da Educação Especial, serão asseguradas condições adequadas de participação e aprendizagem no processo de alfabetização, mediante a oferta de Profissional de Apoio à Inclusão, quando identificada a necessidade; Atendimento Educacional Especializado – AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais; elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, com definição de objetivos e



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

estratégias pedagógicas individualizadas e, adoção de práticas baseadas em evidências, considerando as especificidades e potencialidades de cada estudante e favorecendo o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e comunicação.

CAPÍTULO V **DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 8º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio de ações integradas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I. assegurar as condições institucionais, administrativas, pedagógicas, técnicas e financeiras necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II. promover a articulação com programas, políticas públicas, instrumentos de cooperação e ações desenvolvidas pela União, pelo Estado do Rio de Janeiro e por outras instituições parceiras, em regime de colaboração entre os entes federativos;
- III. instituir programa municipal de bolsas ou aderir a programas de bolsas e de fortalecimento institucional ofertados pela União e pelo Estado do Rio de Janeiro, destinados à ampliação da capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e,
- IV. assegurar, na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando couber, a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o financiamento, a implementação, a manutenção e o fortalecimento das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II. elaborar diretrizes, orientações pedagógicas e instrumentos normativos complementares;
- III. garantir a oferta de formação continuada aos profissionais da educação;





- IV. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares;
- V. instituir e manter sistema de monitoramento e avaliação das ações do Política;
- VI. sistematizar, analisar e divulgar os resultados de aprendizagem;
- VII. articular-se com órgãos e instituições das demais esferas;
- VIII. assegurar a execução de ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 10. A. A Secretaria Municipal de Educação instituirá e executará o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, destinado a garantir a divulgação sistemática das ações, metas, resultados, orientações pedagógicas e boas práticas, promovendo a transparência, a participação da comunidade escolar e o fortalecimento da gestão democrática, observados os princípios da publicidade, da acessibilidade e da proteção de dados pessoais.

Art. 11. Compete às unidades escolares:

- I. elaborar e executar do plano de ação em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. realizar avaliações diagnósticas periódicas;
- III. implementar estratégias pedagógicas de intervenção;
- IV. assegurar o registro, o acompanhamento e a análise dos dados de aprendizagem.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua, sistemática e orientada por indicadores educacionais.

Art. 13. Constituem indicadores de monitoramento:

- I. níveis de proficiência em avaliações internas e externas;
- II. taxa de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. resultados das ações de recomposição das aprendizagens;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- IV. índices de frequência e permanência escolar;
- V. impacto das ações formativas nas práticas pedagógicas.

Art. 14. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão de caráter consultivo, ao qual compete acompanhar a execução do Plano, analisar os indicadores educacionais, propor medidas de aperfeiçoamento e assegurar a transparência e a publicidade das ações.

§ 1º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade civil organizada, incluindo, obrigatoriamente:

- I. representantes da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo a equipe de gestão, coordenação pedagógica e professores alfabetizadores;
- II. representantes de diretores e orientadores pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III. representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV. representantes do Conselho do Fundeb (CACS-Fundeb);

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos seus respectivos órgãos e segmentos representativos, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A atuação dos membros do Comitê Municipal de Alfabetização é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do Comitê.

§ 5º O Comitê elaborará o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua instalação, a ser homologado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º O Comitê reunirá-se ordinariamente com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VII





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização terá caráter permanente e será implementada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser revisada e atualizada sempre que necessário, mediante avaliação técnica, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente e o regime de colaboração entre os entes federativos.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA DO PIRAI, 25 de agosto de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 082/2026
PROJETO DE LEI Nº 190/2026
AUTOR: PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº 570/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3709/2023, ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, para a Função gratificada de Assessor de Inspeção Escolar, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Nível IE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17/08/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 21 DE AGOSTO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo nº 782/2026 - sme
Smg/ebas

PORTARIA Nº 571/2026.

“Cede servidora pública municipal ao Município de Mendes, com ônus para o Município cessionário, e dá outras providências.”

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Município de Mendes;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, ao Município de Mendes/RJ, a servidora, GEIZA TEREZA DE OLIVEIRA PAULINO THOMAZ – matr. 8483, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro permanente do Município de Barra do Piraí, para prestar serviços junto ao Município cessionário.

Art. 2º - O Município de Mendes ficará responsável pelo ônus decorrente da presente cessão, inclusive pelo pagamento da remuneração da servidora e demais encargos e vantagens de natureza remuneratória, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A cessão terá vigência no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo Único - A presente cessão poderá ser encerrada antes do prazo estabelecido, por interesse da Administração, mediante comunicação entre os Municípios, ou a pedido da servidora.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA, 24 DE AGOSTO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Smg/ebas

PORTARIA Nº 572/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 565/2026, publicada no DOE nº 151 DE 20/08/2026

RESOLVE:

Art. 1º - RERRATIFICAR, a Portaria nº 565/2026, a fim de corrigir erro material no que se refere ao nome constante no art. 1º daquele ato, passando a constar: Onde se lê: THAYNAH DE MENEZES MOREIRA DUARTE, " Leia-se: " THAYNAH DE MENEZES MOREIRA BUARQUE "

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 565/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 25 de agosto de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/EBAS

PORTARIA Nº 573/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores IURY RAPOSO ESTEVES – mat. 13.921 e GRAZYELLA DOS SANTOS AVELAR – mat. 20013689, como Fiscais do Contrato nº 028/2026, firmado com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa IRMÃOS VASCONCELOS LTDA, processo BDP- 020319/000044/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Reforma do Parquinho, situado entre a Rodovia das Trovas e Estrada Elza de Freitas Tinoco, no distrito de Ipiabas – Barra do Piraí/RJ.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 25 de agosto de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

BDP- 020319/000044/2026
SMG/EBAS



PORTARIA Nº 574/2026

DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ ESTRATÉGICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, ASSEGURANDO A REPRESENTAÇÃO DOS DIFERENTES SEGMENTOS ENVOLVIDOS NA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização instituída pela Lei Municipal nº 4416 de 25 de agosto de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a representação dos diferentes segmentos envolvidos na política educacional do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituído o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, composto pelos seguintes representantes:

I. Secretaria Municipal de Educação:

- a) Thainá Marcelli Nobrega Mattos Athayde de Oliveira;
- b) Valéria de Cássia da Silva Mansur;
- c) Cisele Soares Pires;
- d) Sara Cândido Ribeiro;
- e) Beibiany Rocha.

II. Articuladora Municipal RENALFA:

- a) Sabrina de Oliveira Pinto.

III. Diretores da Educação Infantil:

- a) Simone dos Santos Sebastião;
- b) Ana Cláudia Marchi Moreira de Lima.

IV. Diretores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- a) Luciene de Oliveira de Souza;
- b) Ana Mara Oliveira Xavier Januario.

V. Pedagogos(as)/Orientadores(as):

- a) Carla Letícia C. de Souza Silva;
- b) Rolandra Louzada.

VI. Professores(as) da Educação Infantil:

- a) Daiana de Oliveira da Silva;
- b) Magali de Melo Domingos.

VII. Professores(as) Alfabetizadores(as):

- a) Thaís Nóbrega Mattos;
- b) Vânia Lúcia Teodoro.

VIII. Conselho Municipal de Educação:

- a) Ana Lúcia da Cruz.

IX. Representante da Sociedade Civil:

Cristiane dos Santos e Santos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 25 de agosto de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/SME/PVGR

PORTARIA Nº 575/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 14/08/2026, a Professora SUELI MOREIRA LEITE – mat. 7843, do cargo de Coordenador de Turno da E.M. Professor Arlindo Rodrigues.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 25 DE AGOSTO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SEI 020315/000502/2026
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 576/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 18/08/2026, a Professora ANA PAULA FURTADO CANDIDO – mat. 10068, do cargo de Diretor Geral da Creche Municipal José Alves Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 25 DE AGOSTO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SEI 020315/000502/2026
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 577/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 18/08/2026, a Professora MARA DE OLIVEIRA MACHADO – mat. 6926, do cargo de Coordenador de Turno da E.M. Professora Anna Casali de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 25 DE AGOSTO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SEI 020315/000502/2026
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 578/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 18/08/2026, a professora MARA DE OLIVEIRA MACHADO – mat. 6926, para exercer o cargo de Diretor da Creche Municipal José Alves Pereira, com gratificação de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITA, 25 DE AGOSTO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Sei 020315/000335/2026
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 579/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 14/08/2026, a professora SUELI MOREIRA LEITE – mat. 7843, para exercer o cargo de Coordenador de Turno da E.E.M. Jehovah Santos, com gratificação de 20% (vinte por cento) do seu vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 25 DE AGOSTO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SEI 020315/000502/2026
SMG/EBAS

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal de
Recursos Humanos**

CONVOCAÇÃO Nº 059/2026 PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2023

Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2023, prorrogado através do Decreto nº 600 de 06 de maio de 2024 (publicado no Boletim Municipal nº 081 de 08 de maio de 2024), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada nos Processos Administrativos BDP – 020321/001786/2025 da Secretaria Municipal de Saúde

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 10 dias úteis a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
11324	PEDRO DE CASTRO SANTANA	M21 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
4956	ALINE MACHADO DE LIMA	M21 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 089/2026

OBJETO: Contratação do show musical da atração da Artista Vanessa da Mata – Show todas elas, no dia 29 de agosto de 2026, à partir das 22 horas, com apresentação de 80 minutos, no Distrito de Ipiabas no município de Barra do Piraí-RJ.

EMPRESA: VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 07.731.337/0001-18

PROCESSO Nº BPD-020324-000223/2026

VALOR: A presente contratação importa no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Barra do Piraí

TADEU AUGUSTO SOUTO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Controladoria e Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí,

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Asus Empreendimentos e Construções Ltda.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 116/2021, relativo à Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Elias Antônio, no Distrito de Vargem Alegre.
VALOR:	Sem qualquer acréscimo de valor.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	8343/2021 e 020319/000103/2025
FUNDAMENTO:	Art. 57, inciso II, alínea 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	11 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	
INSTRUMENTO:	CONTRATO Nº 30/2026
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA.
OBJETO:	Contratação da Artista VANESSA DA MATA, para apresentação no Festival Arraiá de Ipiabas - 5a. Edição, a ser realizado na Praça João Antônio Camerano, s/n, Ipiabas, Barra do Piraí-RJ, CEP: 27170-245.
VALOR:	R\$300.000,00
VIGÊNCIA:	60 (sessenta) dias
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020324/000223/2026
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 14.133/21
DATA DA ASSINATURA:	25/08/2026

HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica - nº 01/2026 – Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU); CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS; MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, conforme especificações contidas no Edital, em favor da empresa: CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no valor global de R\$ 36.985.500,00 (trinta e seis milhões novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais). Importa a presente Concorrência Eletrônica - nº 01/2026 em R\$ 36.985.500,00 (trinta e seis milhões novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme laudas do processo nº 12713/2025.

Katia Cristina Miki da Silva – Prefeita Municipal.

SAÚDE

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 003/2025.	
INSTRUMENTO:	15º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 003/2025.
PARTES:	O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E A CASA DE CARIDADE SANTA RITA FILIAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ.
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto autorizar, em caráter excepcional, a utilização do saldo financeiro proveniente do financiamento estadual temporário pactuado na Deliberação CIB-RJ nº 10.223/2025 (referente às competências de exercício financeiro de 2025 e transferido ao Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2026), para o adimplemento da parcela mensal de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) do Plano Operativo Anual (POA) vigente correspondente às competências dos meses de agosto, setembro e outubro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	10.302.0020.8021 3.3.90.30.00 00 1621.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6065/2025.
VIGÊNCIA:	O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos operacionais e financeiros a 1º de Agosto de 2026, estendendo sua vigência pelo período estritamente necessário à execução financeira dos repasses dos meses de agosto, setembro e outubro de 2026 e à respectiva prestação de contas.
DATA DA ASSINATURA:	25 de Agosto de 2026.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Cristiano Gama de Almeida.

